

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO Nº 5000399-13.2024.8.24.3605/SC

Vara Regional de Falências, Recuperação
Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
2.1 DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA.....	7
2.2 CAUSAS DA CRISE.....	9
2.3 DA COMPETÊNCIA	11
3. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS.....	11
4. DA INSPEÇÃO TÉCNICA NA SEDE DA REQUERENTE.....	16
4.1. DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA REQUERENTE E DA ANÁLISE DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.....	18
5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E ECONÔMICO- FINANCEIRAS	20
5.1. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL.....	21
5.2. ANÁLISE DO DRE.....	22
5.3. ANÁLISE DOS DADOS DAS DEMONSTRAÇÕES.....	23
5.4. DOS INDICADORES	26
5. ESTRUTURA DO PASSIVO	29
5.1 PASSIVO FISCAL.....	30
6. CONCLUSÃO.....	31

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído em **03/07/2024**, pela empresa **ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 81.019.234/0001-82)**. O referido processo está tramitando sob o nº 5000399-13.2024.8.24.3605, perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC.

Em decisão de **EVENTO10**, este Juízo determinou a realização de **Constatação Prévia**, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/05.

Dessa forma, apresenta-se tempestivamente **Laudo de Constatação Prévia**, que tem por objetivo a realização de constatação sumária para análise do preenchimento dos requisitos legais, bem como da completude e regularidade da documentação apresentada pela empresa Requerente, antes de eventual decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, de acordo com a **Recomendação nº 57 de 2019 do CNJ**, o **Laudo de Constatação Prévia** consiste:

“na análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47, bem como na constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005”.

Após a Reforma operada pela Lei 14.112/20, a possibilidade de determinação da realização de **Laudo de Constatação Prévia** passou a constar expressamente no **art. 51-A, da LREF**, o qual dispõe que:

*“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, **para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.**”*

Conforme Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, essencial que neste momento prévio seja analisada apenas “a *capacidade da empresa na geração de empregos, tributos, produtos, serviços e riquezas*”. Outrossim, veja-se que os autores ressaltam que “o *objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio*”¹.

Sendo assim, o presente Laudo irá analisar a **regularidade dos documentos apresentados** no pedido de Recuperação Judicial, bem como apontar sobre as **reais condições da Requerente**.

Outrossim, desde já cumpre informar que para a elaboração deste **Laudo** foram considerados:

- a) Os documentos apresentados pela empresa Requerente nos autos do Pedido de Recuperação Judicial; e,
- b) As informações obtidas em visitação *in loco*, realizada em **15/07/2024** pelos representantes desta Equipe Técnica, Dr. **Luís Henrique Guarda** (OAB/RS 49.914) e Dr. **Lucas Petter Bonetti** (OAB/RS 129.359) com o sócio administrador da Requerente, Sr. **Sérgio Luiz Pereira** e com o procurador da Requerente Dr. **Pedro Cascaes Neto** (OAB/SC 26.536);
- c) Os documentos complementares enviados pela empresa Requerente, os quais seguem em anexo (**Anexo 1**).

Em suma, nos tópicos a seguir, serão apresentadas de forma detalhada as análises dos documentos e dados apresentados pela Requerente.

¹ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 46-47.

2. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial apresentado pela empresa do **ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, apresentada em **03/07/2024**. Nesse sentido, seguem as informações relativas à atividade da Requerente.

- **ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 81.019.234/0001-82)**

Endereço da Sede: Rua Oscar Kluger, 121, Valparaíso, Blumenau/SC.

Data de início da atividade: 16/01/1989

Data do arquivamento na Junta Comercial: 27/02/1989

Objeto Social: Serviços de consultoria e assessoria em comércio internacional e de locação de imóveis próprios. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários, soja, matérias-primas agrícolas, cereais e leguminosas beneficiadas, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, produtos químicos e petroquímicos, produtos de extração mineral, exceto combustíveis. Comércio atacadista e varejista de madeira e produtos derivados. Atividades de apoio à extração de minérios de ferro. Representantes comerciais e agentes no comércio de madeira, material de construção e ferragens.



Antares Comércio e Serviços Ltda

CNPJ: 81.019.234/0001-82

Atividade Principal: Importação e Exportação de produtos

Data Abertura: 27/02/1989

Capital Social: R\$ 100.000,00

Nesse sentido, seguem as informações constantes na Certidão Simplificada da JUCESC (**EVENTO 1 – CERT_EXT7**):

EMPRESA			
Nome Empresarial: ANTARES COMERCIO E SERVICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42207209779	CNPJ 81.019.234/0001-82	Arquivamento do ato Constitutivo 27/02/1989	Início da atividade 16/01/1989
Endereço: RUA OSKAR KLUGER, 121, VALPARAISO, BLUMENAU, SC - CEP: 89023480			
OBJETO SOCIAL			
SSERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMÉRCIO INTERNACIONAL E DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU INSUMOS AGROPECUÁRIOS, SOJA, MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS, CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO, PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS, PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS, ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 100.000,00 CEM MIL REAIS	Não	XXXXXX	
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
SERGIO LUIZ PEREIRA 437.177.059-20	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
SERGIO LUIZ PEREIRA 437.177.059-20	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 23/02/2024	Número 20245552472	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA

Único sócio e administrador: Sérgio Luiz Pereira

ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS

QUADRO SOCIAL

Conforme última alteração do Contrato Social



ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 81.019.234/0001-82



Fundado em 27/02/1989.



Rua Oskar Kluger, 121, Valparaíso,
Blumenau/SC - CEP 89.023-480



No mesmo sentido, constam as seguintes informações na Receita Federal:

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	81.019.234/0001-82
NOME EMPRESARIAL:	ANTARES COMERCIO E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO LUIZ PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Conforme análise do Contrato Social juntado em **EVENTO1 – CERT_EXT7**, verifica-se que a Requerente realizou alteração registrada em **23/02/2024**, para fechamento de filial e alteração de endereço da matriz, nos seguintes termos:

1 – Alterar o endereço da matriz de Rua Nereu Ramos, 654 – sala 401 – Edifício Dubai Office, CEP 89010-401, Bairro Jardim Blumenau, em Blumenau, Estado de Santa Catarina para Rua Oskar Kluger, 121, CEP 89023-480, Bairro Valparaíso, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

2 – Baixar nesta data a filial de nº 01 na Rodovia BR 101, 4.985 – sala 2, CEP 88-311-600, Bairro Salseiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 81.019.234/0002-63, NIRE 42901335970 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC em 09/08/2021.

2.1 DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA

Conforme narrado em petição inicial, a Requerente iniciou suas atividades no ano de 1992, com foco na comercialização de portas de madeira no mercado internacional. Narra que os sócios da época, por meio de experiências profissionais anteriores, conheciam importadores de tais produtos.

Posteriormente, no ano de 1996, a Requerente expandiu seu portfólio, passando a vender, também, móveis de madeira para países como Inglaterra, Estados Unidos e México. Neste contexto, no ano de

2000, a Requerente narra que atingiu o faturamento em cerca de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), ao passo que investiu na construção de sede própria, localizada à Rua Hermann Huscher, Blumenau/SC, contando com a equipe de 7 (sete) profissionais, além de parceiros comerciais e agentes comissionados.

No ano de 2009, novos produtos foram agregados ao portfólio da empresa, como kits de casa de madeira, sendo comercializados para as Antilhas Holandesas e Ilhas Virgens. No entanto, aos poucos a demanda foi diminuindo, o que levou à Requerente à realizar operações de ACC junto a instituições financeiras, tornando-se dependente de crédito de terceiros.

Na tentativa de retomada e de melhores resultados, a Requerente narra uma série de medidas que foram tomadas ao longo dos anos. Narra que passou a prestar serviços de importação por conta e ordem, atendendo diversas empresas de Blumenau e região, com produtos originados da China. No entanto, tal tentativa apenas encareceu a operação.

Em 2019 indica que começou a investir em produtos ecológicos junto com um parceiro comercial durante 3 anos, não obtendo, no entanto, qualquer sucesso. Também em 2019 narra que passou a atuar com *commodities* como açúcar, soja e milho.

No ano de 2021, narra que perdeu faturamento e confiança do mercado a partir de exigências do IBAMA, que levou ao armazenamento pelo período de 90 (noventa) dias de um kit de casa de madeira de grápia. Posteriormente, nos anos de 2021 a 2023, a empresa atuou como representante na comercialização em território nacional de ureia importada da Rússia, porém sem atingir os resultados esperados. Em 2023 a Requerente foi contratada por um parceiro americano do agronegócio para atuação, com remuneração fixa e uma variável, sobre o êxito das operações. No entanto, sem fechar nenhum negócio até o presente momento.

A atividade atualmente desenvolvida pela empresa, conforme será abordada em tópico próprio e descritivo sobre a verificação *in*

loco, está voltada para a exportação de produtos, em especial *commodities*.

Atualmente, a atividade é exercida diretamente da residência do sócio administrador, Sr. Sérgio Luiz Pereira, localizada à Rua Oskar Kluger, 121, Bairro Valparaíso, na cidade de Blumenau:



2.2 CAUSAS DA CRISE

De acordo com o pedido inicial, em cumprimento à previsão do art. 51, I, da Lei 11.101/05, os seguintes acontecimentos são apontados como causas da crise:

- Impacto decorrente da crise política e econômica nacional iniciada nos anos 2015/2016, período em que ficou marcado pela retração da economia, desinteresse do investidor estrangeiro e pela oscilação do câmbio.
- Efeitos negativos decorrentes da pandemia da COVID-19, uma vez que fortemente influenciado pela variação do câmbio.
- Impedimentos promovidos por parte do IBAMA nas operações de madeira de grápia em 2021, levando ao armazenamento obrigatório de kit de madeira por mais de 90 dias. O ocorrido gerou além de perda de faturamento, importante prejuízo à imagem da Requerente.

- Impactos decorrentes das guerras instauradas entre Rússia e Ucrânia em 2022, bem como entre Israel e Palestina em 2023, que abalaram o cenário econômico internacional, com o aumento substancial dos custos de logística e transporte, dos quais a Requerente depende fortemente.
- Consequente buscas por mais recursos financeiros, para honrar com os compromissos assumidos, vez que não alcançou o retorno financeiro esperado para suprir os investimentos e aportes realizados.

De modo a facilitar o entendimento dos fatos narrados, junta-se os acontecimentos em linha do tempo:



2.3 DA COMPETÊNCIA

No que se refere ao Juízo competente para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial, cumpre observar que o art. 3º da Lei 11.101/05, prevê que:

*“É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, **deferir a recuperação judicial** ou decretar a falência, o juízo do local do **principal estabelecimento** do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”*

No caso dos autos, esta Equipe Técnica apurou, tanto pelos elementos documentais apresentados como pela inspeção realizada, que o único estabelecimento da empresa está localizado no **Município de Blumenau/SC**.

Assim, tendo em vista que o Juízo da Vara Regional Empresarial de Jaraguá do Sul possui jurisdição sobre o Município Blumenau, **evidenciada a competência deste Juízo**.

3. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

Os artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 explicitam os requisitos para o pedido e para o processamento da Recuperação Judicial, respectivamente.

Assim, apresenta-se a verificação dos requisitos legais de acordo com a documentação já apresentada pela Requerente, nos termos que seguem:

	Atende aos requisitos
	Atende parcialmente aos requisitos
	Não atende aos requisitos

Requisitos Legais (art. 48 da LREF)	Status	Observações
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	EVENTO1-CERT_EXT7 - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores. Constituída em 1989.
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	EVENTO1-CERT_EXT3 – Certidões criminais e falimentares
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	EVENTO1-CERT_EXT3 – Certidões criminais e falimentares
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	EVENTO1-CERT_EXT3 – Certidões criminais e falimentares
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	EVENTO1-CERT_EXT3 – Certidões criminais e falimentares

Requisitos Legais (art. 51 da LREF)	Status	Observações
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	EVENTO1

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO4 e demonstrações contábeis referente aos meses de 2024 enviadas em anexo.
a) balanço patrimonial;	✓	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO4 e demonstrações contábeis referente aos meses de 2024 enviadas em anexo.
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO4 e demonstrações contábeis referente aos meses de 2024 enviadas em anexo.
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO4 e demonstrações contábeis referente aos meses de 2024 enviadas em anexo.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		EVENTO1 – DOCUMENTAÇÃO 4 Demonstração de Fluxo de Caixa 2021 – 2022 – 2023 Ausente apresentação do fluxo de caixa projetado.
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	EVENTO1 – não se aplica
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada	✓	EVENTO1 -OUT5

um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;		
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✓	EVENTO1 – OUT6 Apresentação de declaração de colaboradores, em que consta apenas com a indicação do sócio administrador.
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	EVENTO1 – CERT_EXT7
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	EVENTO1- OUT8 Apresentação de declaração de IR do sócio administrador, considerando ano-calendário 2023.
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	EVENTO1 – OUT9
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	EVENTO1 – CERT_EXT 10

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	✓	EVENTO1-OUT11
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	⚠	EVENTO1 – OUT12 Apresentação apenas de Relatório da Fazenda Federal, restando pendente informações sobre débitos fiscais Estaduais e Municipais.
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✓	EVENTO1 – OUT13

Nesse sentido, em análise preliminar da documentação apresentada em **EVENTO 1**, esta Equipe Técnica identificou a necessidade de **complementação** por parte da Requerente.

Assim, esta Equipe Técnica realizou contato administrativo com os procuradores da Requerente solicitando documentos complementares e informações, especialmente relacionados a contabilidade da empresa pelo **período de 2024**, nos termos que seguem:

- Balancetes e DRE referentes ao ano de 2024 (art. 51, II da Lei 11.101/2005);
- Fluxo de Caixa projetado (art. 51, II, d da Lei 11.101/2005); e,
- Relatório detalhado do passivo fiscal Estadual e Municipal (art. 51, X, d da Lei 11.101/2005).

Relata-se que, a Administração Judicial recebeu **parcialmente** os documentos mencionados de forma administrativa, os quais seguem em anexo (**Anexo 1**), relativamente aos balancetes de 2024, possibilitando a análise contábil em sua integralidade.

Nesse sentido, esta Equipe Técnica opina pelo reconhecimento do **preenchimento da totalidade dos requisitos legais, previstos nos art. 48 e 51 da LREF, e, portanto, sendo a documentação apresentada suficiente para permitir o deferimento do processamento da recuperação judicial postulado, de modo que eventual informação complementar poderá ser apresentada ao longo do feito, especialmente em incidente próprio para a análise mensal das atividades.**

4. DA INSPEÇÃO TÉCNICA NA SEDE DA REQUERENTE

As informações operacionais da Requerente foram obtidas por meio dos documentos disponibilizados na inicial, bem como mediante realização de vistoria técnica *in loco* realizada na data de **15/07/2024** pelos representantes desta Equipe Técnica, Dr. **Luís Henrique Guarda** (OAB/RS 49.914) e Dr. **Lucas Petter Bonetti** (OAB/RS 129.359), com o sócio administrador da Requerente, **Sr. Sérgio Luiz Pereira** e com o procurador da Requerente Dr. **Pedro Cascaes Neto** (OAB/SC 26.536).

Durante a visita, a operação da Requerente foi detalhada, tendo sido relatado que a atividade se trata, em suma, da exportação de produtos para o comércio exterior, incluindo principalmente a exportação de *commodities*.

A partir da inspeção realizada, informa-se que a empresa está em funcionamento, tendo sua atividade desenvolvida **exclusivamente** pelo único sócio da Requerente, Sr. Sérgio Luiz Pereira, sem a contratação de qualquer funcionário.

Ainda, constatou-se que a sede da Requerente (Rua Oscar Kluger, 121, Valparaíso, Blumenau/SC) se trata, também, da residência do sócio administrador, conforme registro fotográfico abaixo:



Ainda, esta Equipe Técnica se deslocou até a antiga sede da Requerente, localizada à Rua Hermann Huscher, Blumenau/SC, a qual, nos termos mencionados em petição inicial foi vendida, constatando que atualmente a empresa não exerce qualquer atividade no local:



4.1. DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA REQUERENTE E DA ANÁLISE DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Conforme informado no item 3 deste relatório, a Requerente apresenta declaração de colaboradores, em que consta apenas com a indicação do sócio administrador (**EVENTO1 – OUT6**). Tal situação restou comprovada em inspeção *in loco*.

Assim, veja-se que ainda que a atividade seja exercida **exclusivamente** pelo sócio administrador e que a empresa atualmente não conste com sede própria, a Administração Judicial não encontra óbice ao deferimento do processamento do seu pedido de Recuperação Judicial.

Inicialmente, necessário considerar que o objeto da atividade desenvolvida, desde sua fundação, está diretamente relacionado à representação comercial, importação e exportação de produtos. Embora a empresa tenha expandido e contratado colaboradores em meados de 2000, resta evidenciado em seu relato que a atividade é (e sempre foi) desenvolvida essencialmente pelo sócio administrador, o qual é reconhecido no mercado e construiu relacionamento com empresas nacionais e internacionais.

No caso em tela, tanto pelo histórico da Requerente como pelo seu modelo de negócio, a ausência de funcionários e/ou colaboradores diretos **não** impede o exercício de sua atividade.

Observa-se que Haroldo Verçosa segue lição de Vincenzo Buonocore e oferece maleabilidade à Teoria da Empresa para indicar, por exemplo, que **a organização de mão-de-obra não é elemento indispensável à atividade empresária**, podendo admitir-se empresa calcada exclusivamente no trabalho do empresário:

*“Não é elemento essencial da organização da atividade que ela seja feita com o concurso do trabalho de outras pessoas além do empresário. Suponha-se um caso-limite: um empresário individual ou uma **sociedade empresária formada por dois únicos sócios exerce atividade inteiramente automatizada, seja por recorrer integralmente a robôs, seja pela utilização exclusiva de***

computadores, sem contar com qualquer empregado ou prestador de serviços. Mesmo assim deve ser reconhecida a existência da empresa, desde que presentes os demais elementos essenciais.”²
(grifo nosso)

Daniel Carnio Costa cita como benefícios sociais que se buscam preservar pela Recuperação Judicial, além da manutenção de empregos, também a **arrecadação de tributos e fomento da economia por meio da manutenção e realização de contratos empresariais**, o que evidentemente se enquadra no caso concreto.³

O cumprimento da função social da empresa, fator preponderante para sua preservação, para além do pagamento de salários, se dá também por meio de **interações econômicas** com outras empresas, movimentação da economia, compra e venda, recolhimento de tributos e pela contribuição do desenvolvimento da comunidade em que está inserida.⁴

No mesmo sentido, o fato de a sede da Requerente ser, também, a residência do sócio administrador, único colaborador da empresa, igualmente **não** é impeditivo ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Necessário considerar que o modelo de negócio praticado não demanda de estrutura física complexa, apenas de uma estrutura de escritório, visto que a atividade está voltada à representação comercial e exportação de produtos, especialmente *commodities*.

² VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2011, vol. 1. p. 144

³ COSTA, Daniel Carnio; RODRIGUES FILHO, João de Oliveira. **Prática de insolvência empresarial: decisões judiciais em recuperação de empresas e falências**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 30

⁴ SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. **Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005**. 4 ed.rev, atual e ampl. São Paulo: Almedina, 2023. p.153-154

Dessa forma, esta Equipe Técnica informa que constatou em inspeção *in loco* a existência de escritório (Rua Oscar Kluger, 121, Valparaíso, Blumenau/SC), bem como a existência de movimentações financeiras, conforme informações operacionais e econômicas a serem apresentadas no Item a seguir, de modo que opina pela possibilidade de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, visto que comprovada a existência da atividade.

5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As informações que serão apresentadas a seguir foram extraídas dos documentos contábeis apresentados pela Requerente no pedido inicial.

Além disso, foram encaminhados documentos contábeis referentes ao período de 2024 por via administrativa, os quais seguem listados no quadro abaixo:

DOCUMENTO	PERÍODO
Balanço patrimonial, DRE, DMPL e DFC EM arquivo digital em formato .pdf (Contabilidade)*	01/01/2020 a 31/12/2023
Balanço patrimonial e DRE em arquivo digital em formato .pdf (Balancete Antares 01-2024 a 06-2024 - assinado)*	01/01/2024 a 30/06/2024
Relação de Bens do Imobilizado em arquivo digital em formato .pdf (Ativo Não Circulante)**	01/01/2020 a 31/12/2023
Relação de Credores em arquivo digital em fomato .pdf (1_OUT)***	s/ DATA
Relatório Passivo Fiscal - PGFN emitido pelo e-CAC em arquivo digital em formato .pdf	06/06/2024

*Assinado digitalmente apenas pelo contador
**Documento não assinado
***Documento não assinado e não datado.

**Em tempo, indica-se que alguns dos documentos relacionados foram assinados parcialmente e outros documentos não foram assinados, conforme consta na relação acima apresentada.*

5.1. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

A Estevez Guarda Administração Judicial realizou a análise dos balanços apresentados pela empresa Requerente, considerando os anos de **2020, 2021, 2022, 2023** até **06/2024**, conforme demonstrado abaixo:

BALANÇO PATRIMONIAL	2020	2021	Variação 2021/2020	2022	Variação 2022/2021	2023	Variação 2023/2022	06/2024	Variação Horizontal
ATIVO	866.658,81	397.163,66	-54,17%	171.438,69	-56,83%	278.867,96	62,66%	269.523,53	-3,35%
ATIVO CIRCULANTE	807.535,09	295.502,88	-63,41%	50.064,23	-83,06%	164.680,62	228,94%	156.545,67	-4,94%
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	41.045,81	26.708,51	-34,93%	31.387,59	17,52%	37.536,08	19,59%	30.231,90	-19,46%
CAIXAS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,01	0,00%	0,00	-100,00%
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.049,57	10,00	-99,67%	0,00	-100,00%	856,53	0,00%	0,00	-100,00%
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	37.996,24	26.698,51	-29,73%	31.387,59	17,56%	36.679,54	16,86%	30.231,90	-17,58%
CLIENTES	0,00	13.672,07	0,00%	0,00	-100,00%	107.386,21	0,00%	107.386,21	0,00%
DUPLICATAS A RECEBER	0,00	13.672,07	0,00%	0,00	-100,00%	107.386,21	0,00%	107.386,21	0,00%
OUTROS CREDITOS	766.427,16	255.113,51	-66,71%	18.612,99	-92,70%	19.758,33	6,15%	18.927,56	-4,20%
ADIANTEMENTOS	2.282,82	5.077,51	122,42%	1,29	-99,97%	831,57	64362,79%	0,80	-99,90%
IMPOSTOS A RECUPERAR	19.427,73	18.611,70	-4,20%	18.611,70	0,00%	18.926,76	1,69%	18.926,76	0,00%
ADIANTEMENTO DE FORNECEDORES	744.716,61	231.424,30	-68,92%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS DE EXERCICIO SEGUINTE	62,12	8,79	-85,85%	63,65	624,12%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	62,12	8,79	-85,85%	63,65	624,12%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
ATIVO NAO CIRCULANTE	59.123,72	101.660,78	71,95%	121.374,46	19,39%	114.187,34	-5,92%	112.977,86	-1,06%
INVESTIMENTOS	42.539,13	61.588,34	44,78%	87.825,93	42,60%	83.109,92	-5,37%	83.109,92	0,00%
OUTROS INVESTIMENTOS	42.539,13	61.588,34	44,78%	87.825,93	42,60%	83.109,92	-5,37%	83.109,92	0,00%
IMOBILIZADO	16.584,59	40.072,44	141,62%	33.548,53	-16,28%	31.077,42	-7,37%	29.867,94	-3,89%
BENS	126.728,61	157.307,16	24,13%	157.307,16	0,00%	157.307,16	0,00%	157.307,16	0,00%
(-)DEPRECIACAO	(110.144,02)	(117.234,72)	6,44%	(123.758,63)	5,56%	(126.229,74)	2,00%	(127.439,22)	0,96%
PASSIVO	866.658,81	397.163,66	-54,17%	171.438,69	-56,83%	278.867,96	62,66%	269.523,53	-3,35%
PASSIVO CIRCULANTE	1.517.739,93	1.131.794,62	-25,43%	685.240,05	-39,46%	1.803.380,46	163,17%	2.069.458,91	14,75%
FORNECEDORES	584.954,77	637.126,51	8,92%	381.762,14	-40,08%	330.129,98	-13,52%	340.789,23	3,23%
FORNECEDORES NACIONAIS	584.954,77	637.126,51	8,92%	381.762,14	-40,08%	330.129,98	-13,52%	340.789,23	3,23%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	855.731,11	407.460,05	-52,38%	188.802,50	-53,66%	1.287.215,87	581,78%	1.557.729,31	21,02%
BANCOS CONTA EMPRESTIMO	336.766,63	302.114,27	-10,29%	124.000,31	-58,96%	1.287.215,87	938,07%	1.557.729,31	21,02%
BANCOS CONTA MOVIMENTO.	0,00	40.545,78	0,00%	2,19	-99,99%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%

EMPRÉSTIMOS ACC	518.964,48	64.800,00	-87,51%	64.800,00	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
OBRIGAÇÕES A PAGAR	68.477,07	77.554,03	13,26%	104.041,38	34,15%	185.203,21	78,01%	170.940,37	-7,70%
OBRIGACOES TRABALHISTAS	2.155,00	2.065,00	-4,18%	15.822,46	666,22%	57.509,76	263,47%	29.744,86	-48,28%
OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER	6.709,61	7.194,26	7,22%	19.410,06	169,80%	49.719,71	156,15%	55.485,83	11,60%
IMP. E CONTRIBUICOES A RECOLHER	18.301,39	10.406,64	-43,14%	24.977,02	140,01%	75.321,57	201,56%	84.452,33	12,12%
C/C SOCIOS	930,00	979,00	5,27%	3.236,00	230,54%	1.175,00	-63,69%	1.257,00	6,98%
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	30.000,00	52.058,75	73,53%	36.966,04	-28,99%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
OUTRAS CONTAS A PAGAR	10.381,07	4.850,38	-53,28%	3.629,80	-25,16%	1.477,17	-59,30%	0,35	-99,98%
PROVISÕES	8.576,98	9.654,03	12,56%	10.634,03	10,15%	831,40	-92,18%	0,00	-100,00%
PROVISOES	8.576,98	9.654,03	12,56%	10.634,03	10,15%	831,40	-92,18%	0,00	-100,00%
PASSIVO NAO CIRCULANTE	375.225,17	312.298,80	-16,77%	940.274,53	201,08%	761.954,26	-18,96%	847.021,53	11,16%
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	375.225,17	312.298,80	-16,77%	940.274,53	201,08%	761.954,26	-18,96%	847.021,53	11,16%
BANCOS CONTA FINANCIAMENTOS	180.314,06	202.628,15	12,38%	457.415,30	125,74%	166.553,40	-63,59%	88.079,68	-47,12%
EMPRESTIMOS DE ACIONISTAS	157.214,29	78.674,63	-49,96%	443.656,15	463,91%	565.671,40	27,50%	735.434,85	30,01%
IMP. E CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS	37.696,82	30.996,02	-17,78%	39.203,08	26,48%	29.729,46	-24,17%	23.507,00	-20,93%
PATRIMONIO LIQUIDO	(1.026.306,29)	(1.046.929,76)	2,01%	(1.454.075,89)	38,89%	(2.286.466,76)	57,25%	(2.646.956,91)	15,77%
CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(1.126.306,29)	(1.146.929,76)	1,83%	(1.554.075,89)	35,50%	(2.386.466,76)	53,56%	(2.746.956,91)	15,11%
LUCROS OU PREJUIZOS ACUM.	(1.126.306,29)	(1.146.929,76)	1,83%	(1.554.075,89)	35,50%	(2.386.466,76)	53,56%	(2.746.956,91)	15,11%

5.2. ANÁLISE DO DRE

A partir da análise do **DRE** da Requerente, evidenciado o aumento do prejuízo e o aumento das despesas financeiras, considerando os anos de **2020, 2021, 2022, 2023** até **06/2024**, conforme demonstrado abaixo:

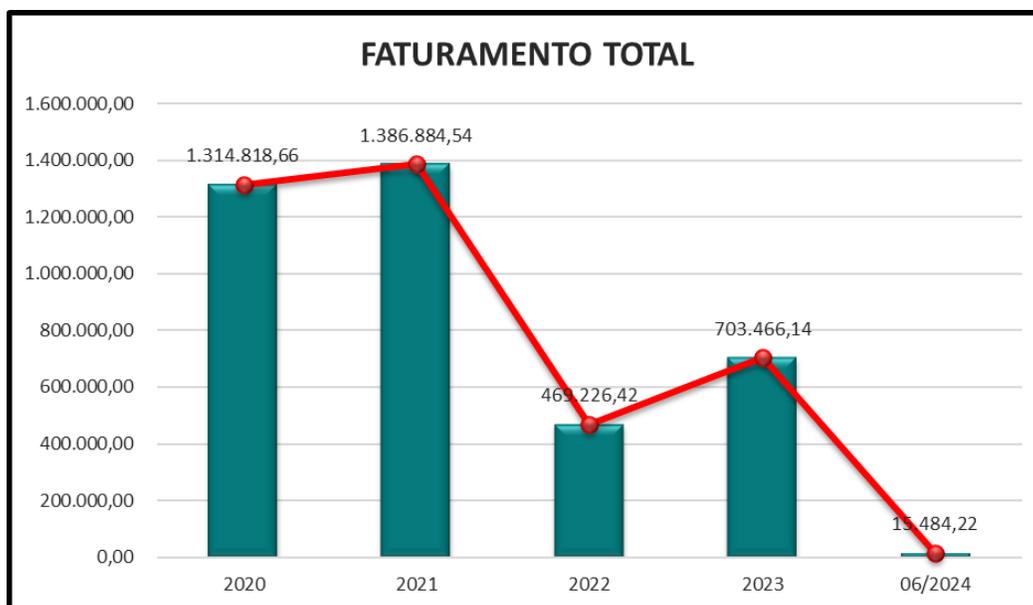
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2020	A/V	2021	A/V	2022	A/V	2023	A/V	06/2024	A/V	TOTAL DO PERÍODO	A/V
Receita Operacional Bruta	1.314.818,66	100,00%	1.386.884,54	100,00%	469.226,42	100,00%	703.466,14	100,00%	15.484,22	100,00%	3.889.879,98	100,00%
Total das Receitas	1.314.818,66	100,00%	1.386.884,54	100,00%	469.226,42	100,00%	703.466,14	100,00%	15.484,22	100,00%	3.889.879,98	100,00%
(-) Deduções das Receitas	(47.294,47)	-3,60%	(79.469,15)	-5,73%	(46.942,75)	-10,00%	(238.607,88)	-33,92%	(1.741,97)	-11,25%	(414.056,22)	-10,64%
Receita Líquida	1.267.524,19	96,40%	1.307.415,39	94,27%	422.283,67	90,00%	464.858,26	66,08%	13.742,25	88,75%	3.475.823,76	89,36%
Custo das Merc. e Serviços	(598.390,22)	-45,51%	(773.961,24)	-55,81%	(321.454,15)	-68,51%	(867.639,27)	123,34%	(8.657,82)	-55,91%	(2.570.102,70)	-66,07%
Lucro Bruto	669.133,97	50,89%	533.454,15	38,46%	100.829,52	21,49%	(402.781,01)	-57,26%	5.084,43	32,84%	905.721,06	23,28%

(-) Despesas Operacionais	(807.789,65)	-61,44%	(554.301,16)	-39,97%	(519.575,04)	110,73%	(429.609,86)	-61,07%	(367.317,38)	-2372,20%	(2.678.593,09)	-68,86%
Desp. Comerciais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Desp. Administrativas	(227.401,74)	-17,30%	(205.749,92)	-14,84%	(219.546,89)	-46,79%	(149.774,16)	-21,29%	(101.906,57)	-658,13%	(904.379,28)	-23,25%
Desp. Tributárias	(100.269,08)	-7,63%	(98.587,85)	-7,11%	(73.543,06)	-15,67%	(16.576,35)	-2,36%	(1.169,41)	-7,55%	(290.145,75)	-7,46%
Desp. Financeiras	(480.118,83)	-36,52%	(249.963,39)	-18,02%	(226.485,09)	-48,27%	(263.259,35)	-37,42%	(264.241,40)	-1706,52%	(1.484.068,06)	-38,15%
Resultado Operacional Líquido	(138.655,68)	-10,55%	(20.847,01)	-1,50%	(418.745,52)	-89,24%	(832.390,87)	118,33%	(362.232,95)	-2339,37%	(1.772.872,03)	-45,58%
Receitas Não Operacionais	(6.080,30)	-0,46%	223,54	0,02%	11.599,39	2,47%	0,00	0,00%	1.742,80	11,26%	7.485,43	0,19%
Resultado antes IRPJ e CSSL	(144.735,98)	-11,01%	(20.623,47)	-1,49%	(407.146,13)	-86,77%	(832.390,87)	118,33%	(360.490,15)	-2328,11%	(1.765.386,60)	-45,38%
IRPJ e CSSL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
LUCRO DO EXERCÍCIO	(144.735,98)	-11,01%	(20.623,47)	-1,49%	(407.146,13)	-86,77%	(832.390,87)	118,33%	(360.490,15)	-2328,11%	(1.765.386,60)	-45,38%

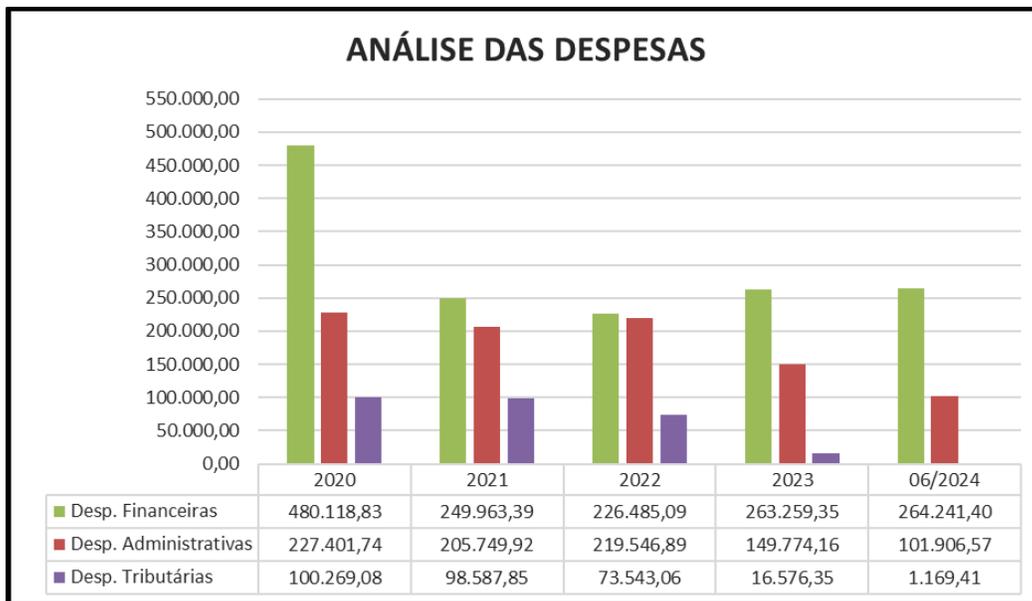
5.3. ANÁLISE DOS DADOS DAS DEMONSTRAÇÕES

Em consideração às análises dos dados constantes nos itens anteriores, seguem gráficos abaixo com informações relevantes sobre a empresa Requerente.

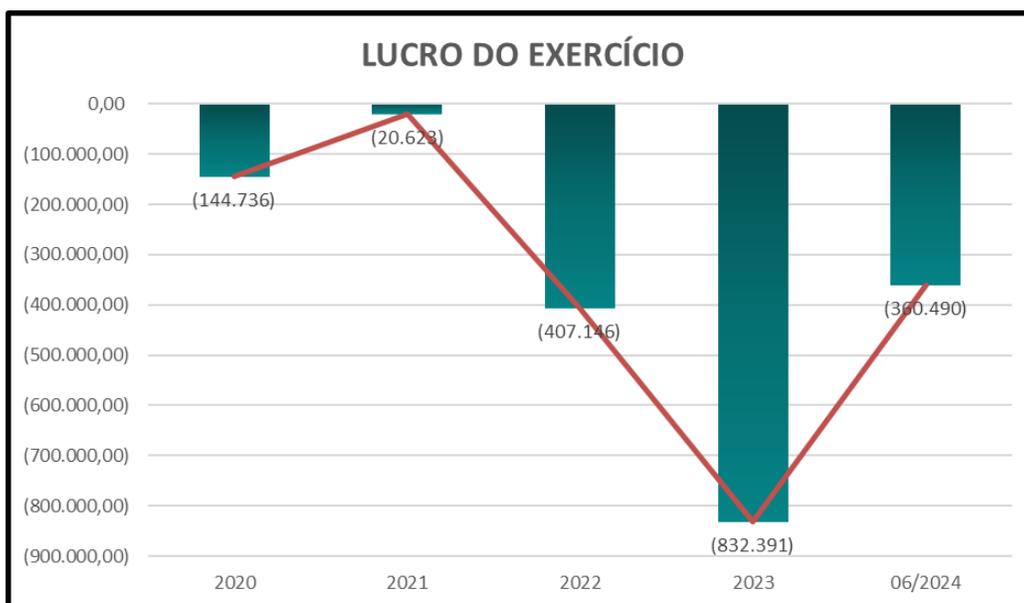
Total de Receitas



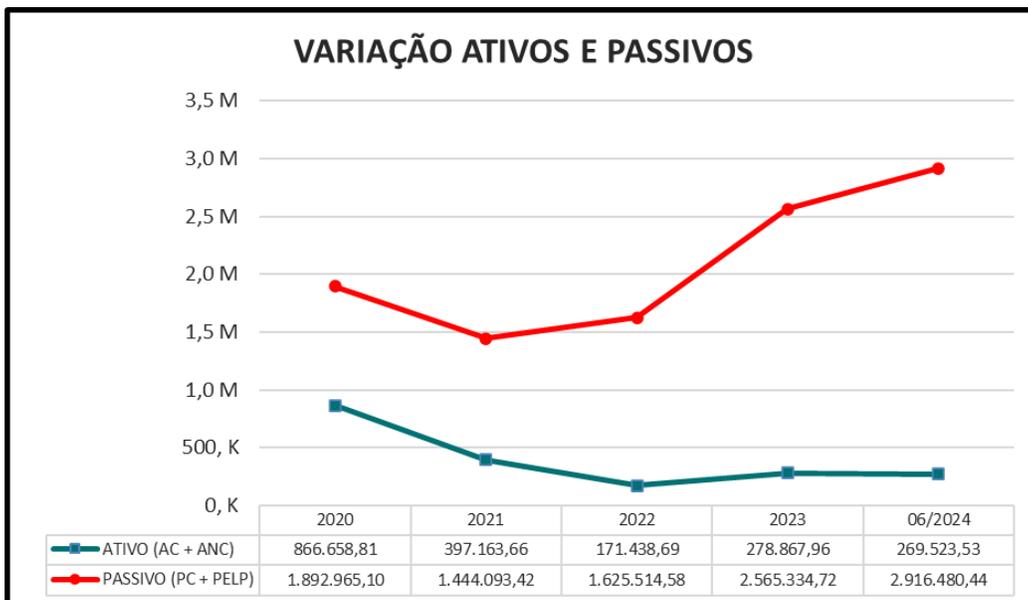
Análise das despesas



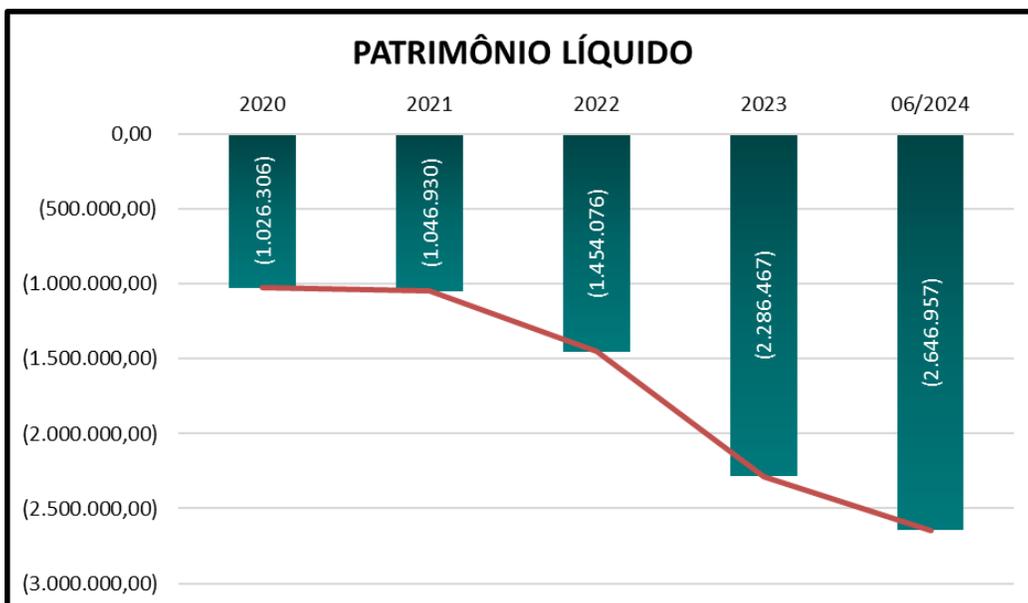
Lucro do Exercício



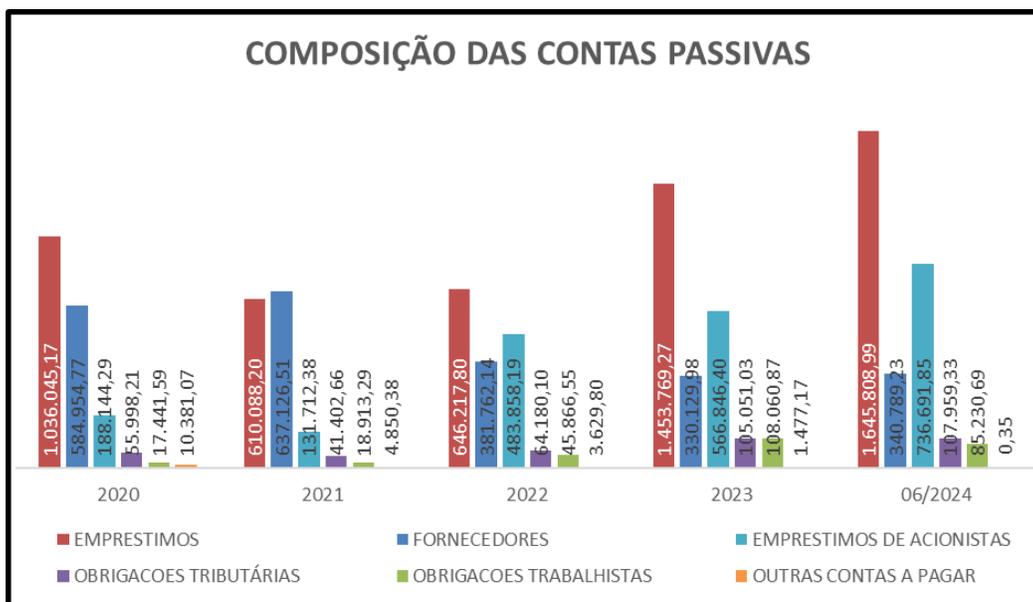
Variação Ativos e Passivos



Patrimônio Líquido

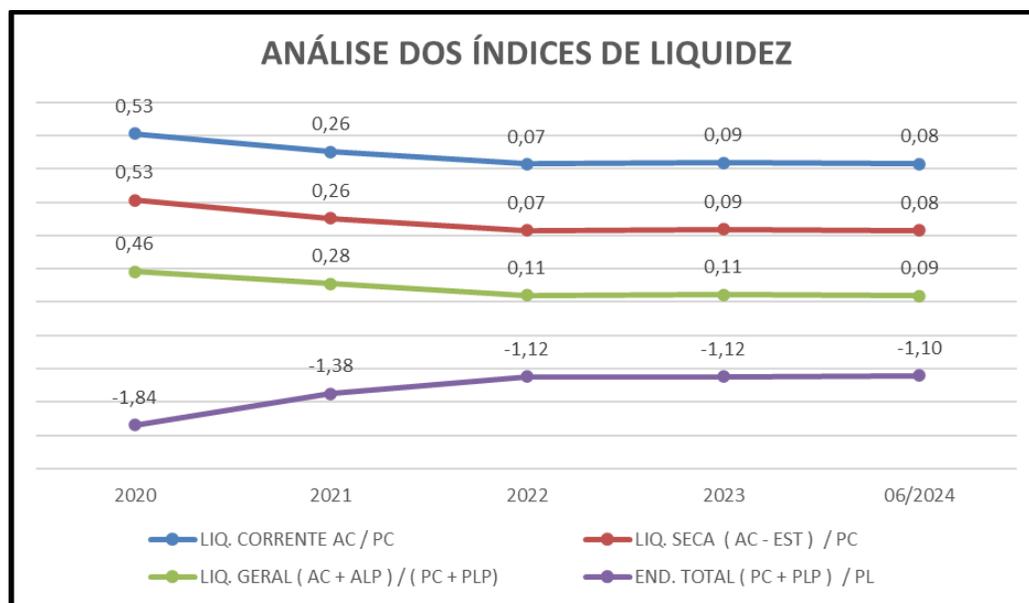


Composição Passivos



5.4. DOS INDICADORES

Conforme gráfico abaixo, apresenta-se os indicadores da Requerente, que demonstram a capacidade de pagamento e endividamento total:



Conclusão da análise contábil:

A Análise contábil demonstra que a empresa vinha operando com prejuízos nos últimos anos, fato que ocasionou a tomada de recursos de terceiros e aumento significativo do endividamento, e por consequência do custo financeiro.

Após a análise dos dados da Requerente dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 até 06/2024, salientamos alguns pontos que podem ser observados nas demonstrações:

- No exercício de 2020, a empresa possui impacto no fluxo de caixa livre pela imobilização de valores de adiantamentos a fornecedores em seus ativos. No passivo as obrigações com fornecedores e empréstimos com instituições financeiras e sócios já eram vultuosos na contabilidade da empresa, neste exercício a empresa apurou prejuízo operacional ao final do período, principalmente pelas grandes despesas financeiras;
- No exercício de 2021, observa-se nos ativos totais, que a empresa consegue reduzir o impacto no fluxo de caixa com a redução dos saldos de adiantamentos a fornecedores. As rubricas passivas de fornecedores e empréstimos seguem em elevação, mesmo com a manutenção de níveis de faturamento. O CMV elevou-se deixando menor margem de contribuição, apesar da redução dos custos financeiros, ainda representavam 18% do faturamento. A empresa obteve novo prejuízo no exercício;
- No exercício de 2022, a empresa reduz novamente os ativos e fica praticamente sem disponibilidades. A empresa nos passivos conseguiu reduzir o saldo dos fornecedores cerca de 40%, os empréstimos com o sócio elevaram-se em 5x o saldo do período de 2021, a empresa teve uma queda de -66% do faturamento, com o CMV elevando-se proporcionalmente ao período anterior, deixando uma margem de apenas 21%. Após o reconhecimento das despesas a empresa tem forte prejuízo;

- No exercício de 2023, os ativos seguem com saldos baixos, no passivo as obrigações com empréstimos financeiros crescem quase 1000%, as obrigações tributárias elevam-se, os empréstimos com sócios seguem em crescimento, mesmo com a empresa recuperando parte do faturamento, crescimento de 49% em relação ao período anterior. O CMV é reconhecido com custo maior que o próprio faturamento, deixando uma margem de contribuição negativa de -57,26%, reconhecidas as despesas operacionais. Restou ao fim do período um prejuízo de (-R\$ 832.390,87); e,
- No exercício corrente de 2024, os passivos circulantes cresceram com a tomada de mais capital de terceiros, elevação dos saldos das obrigações tributárias e as obrigações trabalhistas reduziram seus saldos. No passivo não circulante a requerente apresenta elevação com a tomada de mais empréstimos de capital junto ao sócio. A demonstração de resultado da requerente apresenta faturamento em queda, com um montante de R\$ 15.484,22, as despesas operacionais, principalmente as administrativas não reduziram na proporção da queda do faturamento e as despesas financeiras mantiveram mesmo nível do período anterior. Ao final das demonstrações que contemplam até o mês de junho de 2024, a empresa auferiu prejuízo de (-R\$ 360.490,15).

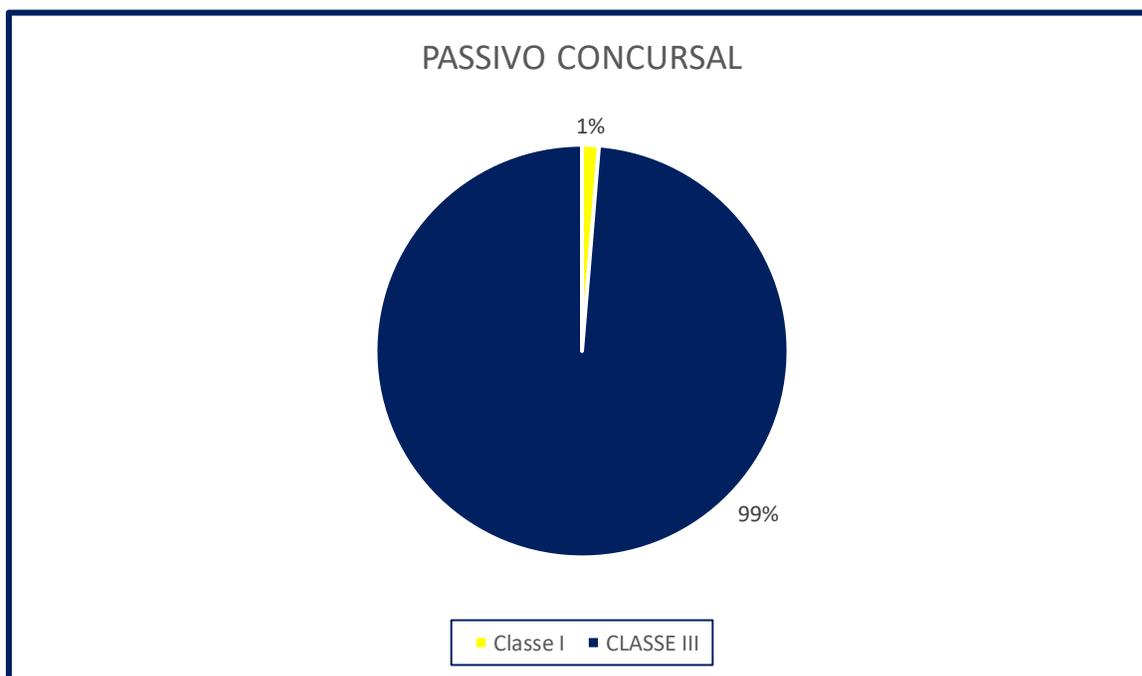
Em tempo, esta Equipe Técnica alerta para o fato de não ter sido apresentada a Projeção de Fluxo de Caixa.

Ainda, ressalta-se que a demonstração de valores concursais em moeda estrangeira está sujeita a variações cambiais e que podem impactar as operações no futuro, com a elevação de custos financeiros pela liquidação do aludido crédito.

5. ESTRUTURA DO PASSIVO

Conforme a relação de credores apresentada no pedido inicial, o passivo total **sujeito** informado foi de **R\$ 1.450.197,93, somado ao valor de USD 274.039,98**. Em caso de conversão do dólar na cotação de 15/07/2024 (R\$ 5,4557)⁵, teríamos o passivo total de **R\$ 2.930.013,82**. Assim, verifica-se que as dívidas estão compostas pelas classes: **Trabalhistas** (Classe I) e **Quirografários** (Classe III):

Antares Comércio e Serviços Ltda		
Classe	Saldo (R\$)	%
Classe I	R\$ 38.499,05	1
Classe III	R\$ 2.891.514,77	99
Total	R\$ 2.930.013,82	100



⁵ <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fechamentodolar>

De acordo com a contabilidade da Requerente, é possível observar um passivo condizente ao apresentado. Pontua-se, no entanto, que o Quadro Geral de Credores apresentado não está datado e não foi assinado pelo representante da empresa.

Assim, em sendo deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial, tal documentação será objeto de verificação administrativa pela Administrador Judicial junto ao Requerente.

5.1 PASSIVO FISCAL

Em relação ao Passivo Fiscal, a Requerente apresentou relatório detalhado do passivo Federal em EVENTO1 – OUT12. **Contudo, resta pendente informação a respeito de eventual passivo Estadual e Municipal.**

De acordo com a contabilidade da Requerente, o passivo fiscal é de **R\$ 107.959,33**, conforme dados até **06/2024**.

Nesse sentido, em caso de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, observa-se que o passivo fiscal – não sujeito ao procedimento, deverá ser objeto de fiscalização pelo Administrador Judicial, visando garantir o devido e regular pagamento/parcelamento das obrigações.

6. CONCLUSÃO

Conforme exposto ao longo do presente ***Laudo de Constatação Prévia***, resta demonstrado a partir da *inspeção* realizada, *análise das demonstrações contábeis*, bem como por meio da realização de visitação *in loco*, além dos demais documentos analisados, que a Requerente está **ativa** e **desenvolvendo as atividades empresariais** descritas em petição inicial.

De acordo com a análise da documentação, especialmente dos demonstrativos contábeis, além da inspeção *in loco*, **é possível depreender que o relato da inicial é factível, restando em evidência que a Requerente está enfrentando situação de crise econômico-financeira.**

Além disso, a partir da análise das demonstrações contábeis e dos demais documentos recebidos de forma administrativa (**Anexo 1**), observa-se que as possíveis causas da crise estão ligadas ao prejuízo dos últimos anos, fato que ocasionou a tomada de recursos de terceiros, aumento significativo do endividamento e consequente aumento do custo financeiro.

Assim sendo, esta Equipe Técnica opina **pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, visto que constatada a atividade da Requerente e a regularidade da documentação apresentada, nos termos dos art. 48 e 51 da LREF, de modo que informações complementares podem ser apresentadas ao longo do feito.**

PROFISSIONAIS





PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 700 - 614
Boa Vista - CEP 90480-000

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º andar,
Centro, Florianópolis - SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746,
1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP



Central de Atendimento
(51) 3331-1111
contato@estevezguarda.com.br



www.estevezguarda.com.br

